

RESOLUÇÃO N° 02/2023

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade/PPGES, do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais/CFCHS da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da pesquisa acadêmica e do ensino de pós graduação, em seu caráter interdisciplinar, comprometido com o desenvolvimento ambiental, científico, tecnológico, econômico, político, social, cultural e artístico da UFSB e do território de abrangência de suas atividades;

CONSIDERANDO a Resolução N° 16/2020 que altera as disposições do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

CONSIDERANDO a Resolução N° 23/2019 que Estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CONSIDERANDO a aprovação nas reuniões do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, de 14 de julho de 2020 e de 14 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a aprovação na reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de 10 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o regimento que regula as atividades do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia, PPGES/UFSB.

Art.2° O Regimento Interno do PPGES encontra-se anexo à presente Resolução.

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 08 de fevereiro de 2023.

Janaina Zito Losada
Coordenadora
Programa de Pós Graduação em Estado e Sociedade/PPGES
Portaria 436/2022

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTADO E SOCIEDADE
MESTRADO E DOUTORADO**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vinculam-se área de conhecimento/avaliação Capes Interdisciplinar/Sociais e Humanidades.

§ 2º O Curso de Mestrado é ofertado na modalidade Acadêmico com ensino presencial e visa possibilitar ao discente o desenvolvimento de competências conceituais e metodológicos da sua área, por meio de trabalhos de pesquisa científica, qualificando-o/a como pesquisador/a e docente de nível superior.

§ 3º O Curso de Doutorado é ofertado na modalidade Acadêmico com ensino presencial e tem como objetivo qualificar o discente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa científica, com o desenvolvimento de competências para a realização de pesquisas com autonomia intelectual que represente contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o/a como pesquisador/a com competências avançadas e formador de pessoal para pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, deverá observar os seguintes requisitos:

- a. ter produção acadêmica e científica relevante dos seus participantes;
- b. ter atividades de ensino.

§ 2º Um mesmo professor poderá participar de mais de uma linha de pesquisa.

§ 3º Conforme avaliação e juízo do Colegiado, linhas de pesquisa poderão ser desativadas.

Art. 3º É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão

ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

Art. 4º O corpo docente será composto por professores/as, pesquisadores/as ou outros profissionais, com título de doutor ou equivalente, credenciados/as em uma das seguintes categorias, segundo as normas e regulamentos da UFSB e da CAPES/MEC:

I - Permanente: docentes do quadro efetivo da UFSB, ativo/a ou aposentado/a; docentes do quadro complementar da UFSB; pesquisadores em estágio pós-doutoral e outros pesquisadores, ambos necessariamente com bolsa de agência federal ou estadual de fomento; docentes/pesquisadores/as de outra instituição, mediante anuência formal da instituição origem assinada pelo pró-reitor ou equivalente, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, atuando de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades.

II - Visitante: docente ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou outras atividades acadêmicas na UFSB, podendo atuar como orientador/a e em atividades de caráter extensionista ou equivalente;

III - Colaborador/a: membro do corpo docente do Programa que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de compromisso.

§ 1º O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado e da CaPPG (Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação), por períodos de igual duração.

§ 2º O credenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A coordenação e administração do Programa caberá a um Colegiado constituído de:

I. 07 (sete) representantes do corpo docente do Programa eleitos por voto de professores credenciados e seus respectivos suplentes;

II. 01 (um) representante dos estudantes e seu suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor;

III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente.

§ 1º Os professores membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, a representação estudantil e dos servidores técnicos-administrativos de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§ 2º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do/a coordenador/a ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º O Colegiado funcionará sob a presidência de um/a Coordenador/a ou, na ausência deste, de seu/sua Vice, os/as quais serão eleitos/as entre os membros do Colegiado.

§ 4º O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

- I. Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- II. Propor, quando necessário, a reformulação do currículo do curso, sujeita à avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CaPPG), ou comissão por ela indicada para este fim;
- III. Propor ao Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais (CFCHS) as medidas julgadas úteis ao Programa;
- IV. Proceder às eleições de coordenador/a e vice-coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V. Revisar a proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CaPPG, ou comissão por ela indicada;
- VI. Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VII. Definir critérios para seleção de estudantes regulares e inscrição especial em componentes curriculares do Programa;
- VIII. Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Interno;
- IX. Publicar editais de seleção para inscrição especial em componentes curriculares oferecidos pelos cursos do Programa;
- X. Homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre e Doutor;

- XI. Propor à CaPPG o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, mediante parecer circunstanciado que considere os requisitos da Comissão de Área da CAPES e os critérios estabelecidos neste Regimento Interno e demais regulamentações;
- XII. Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIII. Deliberar sobre a coordenação da Comissão de Autoavaliação;
- XIV. Promover atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

Art. 7º Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado do PPG, nas quais terá, além do seu voto, o voto de igualdade;
- II. Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFESB;
- III. Gerir as atividades do PPG;
- IV. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V. Propor a agências de fomento e à UFESB projetos de interesse do Programa;
- VI. Coordenar a elaboração do relatório anual de autoavaliação das atividades do PPG e submetê-lo à apreciação do Colegiado e posterior envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- VII. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;
- VIII. Definir critérios de distribuição e autorizar o uso de recursos financeiros destinados ao Programa.

Art. 8º Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a nos seus impedimentos ou afastamento definitivo bem como apoiar a coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Programa.

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E** **READMIÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 9º. A matrícula no PPGES em cursos de pós-graduação é aberta a portadores de diploma de nível superior e exige aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único. É permitida a matrícula nos cursos de mestrado e doutorado do PPGES sem a aprovação em processo seletivo aos alunos em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que amparados por acordos celebrados entre a UFESB e essas instituições, ou legislação específica.

Art. 10º. A seleção de candidatos/as aos cursos de pós-graduação será regida por edital publicado pela PROPPG, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§1º Haverá, no mínimo, um processo seletivo para aluno/a regular por ano.

§2º O edital do processo seletivo será homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação, que ocorrerá em tempo hábil para inscrição dos/as candidatos/as que queiram concorrer ao ingresso no Programa na data designada pelo edital.

§3º Os critérios do edital do processo seletivo para estudante cumprirão as normas vigentes das agências de apoio e fomento à pesquisa de pós-graduação no Brasil.

§4º O edital do processo seletivo para estudante regular será redigido e revisado pela Coordenação do Programa ou por comissão específica a ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§5º O cumprimento dos critérios do edital do processo seletivo, incluindo seu cronograma, será atribuição das comissões de seleção de Mestrado e de Doutorado.

§6º A cada ano, uma comissão de seleção de Mestrado e uma de Doutorado serão designadas e homologadas pelo Colegiado do PPGES e portariadas pela Coordenação do programa.

§7º Cada comissão de seleção será composta por três membros docentes, tendo, no mínimo, dois internos ao Programa, e podendo ou não contar com, no máximo, um externo ao Programa.

§8º O/A estudante selecionado/a poderá receber bolsa de estudos, na medida da disponibilidade do Programa e em conformidade com a legislação das agências de fomento, da UFESB e do PPGES.

§9º A atribuição de bolsas e auxílios seguirá as normas definidas pela Comissão de Bolsas do Programa.

§10º Outras comissões responsáveis por quaisquer etapas do processo seletivo poderão ser formadas e designadas pelo Colegiado do programa.

Art. 11. O CONSUNI fixará número máximo de vagas oferecidas em cada curso, após avaliação da CaPPG, ou comissão por ela indicada para este fim, quanto à adequação e viabilidade da oferta.

Art. 12. As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerão através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao edital disponibilizado no sistema após aprovação da CaPPG, ou comissão por ela indicada para

este fim, e publicação pela PROPPG.

§1º Os documentos necessários para inscrição e as normas do processo seletivo devem constar em edital.

§2º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art.13. O/A aluno/a que não efetivar a matrícula no quadrimestre para o qual foiselecionado perderá o direito à vaga.

§ 1º As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 2º O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

Art. 14. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (uma língua para Mestrado e duas línguas para Doutorado) até o exame de qualificação do aluno.

§1º A proficiência deverá ser comprovada até o exame de qualificação do aluno.

§2º São aceitas como idiomas para proficiência a língua espanhola, a língua francesa, a língua inglesa, a língua italiana e a língua portuguesa (para candidatas/os estrangeiras/os).

§3º Os requisitos necessários para a comprovação da proficiência em língua estrangeira serão estabelecidos no edital de seleção.

§4º O exame de proficiência será dispensado no caso de o idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente.

§5º Deverá ser exigida a proficiência em língua Portuguesa para os estudantes estrangeiros, podendo esta ser atestada por membro do colegiado do programa.

Art. 15. A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Art. 16. A transferência de estudantes poderá ser aceita mediante análise da solicitação pelo colegiado do PPGES.

Art. 17. Em caso de comprovado grau de excelência no decorrer de curso de Mestrado, o Colegiado poderá autorizar a passagem direta de Mestrado para Doutorado, desde que recomendada em ata pela Banca de Qualificação, e solicitada pelo discente, devendo o estudante ter aproveitamento máximo em todos os componentes curriculares e cumprido as regras estabelecidas em resolução homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º A Passagem direta para o Doutorado será consolidada apenas após a defesa do Mestrado.

§2º O/A estudante de Mestrado do PPGES autorizado/a a passar diretamente ao Doutorado

do PPGES terá direito a aproveitamento de créditos do Mestrado.

§3º O tempo de duração do Mestrado será computado nos prazos de conclusão do Doutorado.

§4º Após aprovada a passagem direta para o Doutorado, o/a estudante terá o prazo de 3 (três) meses para defender o mestrado e obter o título de mestre, em acordo com o previsto no Art 16, inciso IV, parágrafo primeiro da Portaria CAPES Nº 76 e item 17.4 da Resolução FAPESB 2/2020.

§5º Caso o prazo não seja cumprido, será revogada sua autorização para passagem direta.

§6º Não será permitida em nenhuma circunstância a prorrogação deste prazo.

§7º No caso de estudantes bolsistas, as regras da agência de fomento deverão ser observadas.

Art. 18. A critério do Colegiado, por meio de edital específico de processo seletivo para matrícula especial, e independentemente do processo seletivo para aluno/a regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes dos cursos do Programa, na categoria de aluno/a especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares por ano, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por quadrimestre.

§ 2º O edital de processo seletivo para matrícula especial será redigido, revisado e publicado por comissão específica, designada pela Coordenação, ou redigido pela Coordenação do Programa, e será homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Constituem o currículo do PPGES:

- I** – Componentes Curriculares (CC) ou Disciplinas;
- II** - Atividades Curriculares;
- III** – Exame de Qualificação;
- IV** - Trabalho de Conclusão

Art. 20. Os componentes curriculares do programa são dos tipos obrigatórios e optativos, conforme listagem abaixo:

- I. O CC obrigatório para a Linha de Pesquisa 1 - Estado, Instituições e Governança, para o Mestrado e o Doutorado: Teorias do Estado e Governança (60h).

- II. O CC obrigatório para a Linha de Pesquisa 2 - Sociedade, Cultura e Ambiente, para o Mestrado e o Doutorado: Teorias da Cultura e da Sociedade (60h).
- III. Os CC's obrigatórios para as duas linhas de pesquisa para o Mestrado: Metodologias da Pesquisa Social (60h); Epistemologias da Pesquisa (60); Oficina de Elaboração de Projeto de Mestrado (60h).
- IV. Os CC's obrigatórios para as duas linhas de pesquisa para o Doutorado: Metodologias da Pesquisa Social (60h); Epistemologias da Pesquisa (60h); Oficina de Elaboração de Projeto de Doutorado (60h).
- V. Os CC's optativos para a Linha de Pesquisa 1 - Estado, Instituições e Governança, para o Mestrado e o Doutorado: Teorias da democracia (60h); Pluralismo jurídico (60h); Cidadania e gestão social (60h); Ética, sociedade e justiça (60h); Mundialização da Educação, Desigualdades, Diferenças (30h).
- VI. Os CC's optativos para a Linha de Pesquisa 2 - Sociedade, Cultura e Ambiente, para o Mestrado e o Doutorado: Crítica do Colonialismo nas Américas (60h); Patrimônio e gestão pública (60h); Territórios, Patrimônio Social e Ambiente (60h); Povos indígenas e Estados Nacionais nas Américas (60h); Etnicidades e interculturalidades (30h).
- VII. Os CC's optativos para as duas linhas de pesquisa para o Mestrado e para o Doutorado: Antropologia e Literatura (60h); Memórias, Narrativas e Histórias de Vida (60h); Teorias sobre o Comum (30h); Dimensões Políticas, Sociais e Subjetivas da Violência (60h); Processos de Subjetivação e Cidadania (60h); Políticas Públicas como Campo de Teorias e Práticas (60 h); História Ambiental (60h); História e Cultura Afro Brasileira e Africana (60h); Interdisciplinares na Superação das Dicotomias (30h); Tópicos Especiais em Feminismos (60h); Tópicos Especiais em Interculturalidade (30h); Tópicos Especiais em Sociedades Contemporâneas (30h); Tópicos Especiais em Sociedades Contemporâneas - Sujeitos, Sociedades e Relações de Poder (30h); Tópicos Especiais em Metodologias e Instrumentos de Pesquisa I (30h); Tópicos Especiais em Metodologias e Instrumentos de Pesquisa II (60h); Tópicos especiais em Políticas Públicas (30h); Tópicos Especiais em Políticas Sociais (30h); Tópicos Especiais I (30h); Tópicos Especiais II (30h); Tópicos Especiais III (60h); Tópicos Especiais IV (60h).

Art. 21. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à CaPPG pelo colegiado do programa.

§ 1º A criação ou reformulação de componentes curriculares será proposta por um ou mais docentes credenciados e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º Deverá constar na descrição dos componentes curriculares do Programa, em suas propostas de criação ou reformulação:

- a) justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- b) ementa e bibliografia;
- c) carga horária;

d) caráter obrigatório ou optativo.

§ 3º A alteração do quadro curricular do Programa ou de quaisquer mudanças em seu sistema de creditação e integralização competem ao seu Colegiado.

Art. 22. As Atividades Curriculares são:

I – Obrigatórias para o Mestrado: Seminário de Pesquisa para o Mestrado I (30h); Seminário de pesquisa II (30h); Projeto de Qualificação; Projeto de Dissertação; Estágio Docente Supervisionado para o Mestrado (30h)

II – Obrigatórias para o Doutorado: Seminário de pesquisa para o Doutorado I (30h), Seminário de pesquisa para o Doutorado II (30h); Projeto de Qualificação; Projeto de Tese, Estágio Docente Orientado para o Doutorado I (30h); Estágio Docente Supervisionado para o Doutorado II (30h).

III – Optativas para o Mestrado e o Doutorado: Atividades de Pesquisa I; Atividade de Pesquisa II; Atividade de Pesquisa III; Atividade de Pesquisa IV; Atividade de Pesquisa V; Atividade de Pesquisa VI.

Art. 23. Para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, a composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que entretanto será o presidente da sessão de defesa pública, sendo que:

I - para o Mestrado, a Banca Examinadora de Qualificação será composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo pelo menos um membro titular pertencente ao corpo docente do curso e pelo menos um não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição; e dois suplentes, sendo um interno ao programa e um externo ao programa, preferencialmente de outra instituição.

II – para o Doutorado, a Banca Examinadora de Qualificação será composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo pelo menos dois membros titulares externos ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição, e pelo menos um membro titular interno ao corpo docente do curso; e dois suplentes, sendo um interno ao programa e um externo ao programa, preferencialmente de outra instituição. .

Parágrafo único. O exame de qualificação poderá ser aberto ao público ou restrito, conforme decisão em comum acordo entre mestrando/a ou doutorando/a e seu/sua orientador/a.

Art. 24. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa em que desenvolve sua pesquisa.

Art. 25. Para a inscrição no exame de qualificação, o/a discente deve observar o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Parágrafo único. Apenas poderão solicitar inscrição no exame de qualificação o/a discente que tiver cumprido os créditos mínimos das atividades exigidas para integralização do Currículo, bem como ter comprovado a proficiência.

Art. 26. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feita em até dezoito meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o/a discente poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do/a discente no curso.

Art. 27. A realização do exame de qualificação do curso de Doutorado deve ser feita em até trinta meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até trinta e seis meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 28. O descumprimento de cada prazo citado no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-graduação da UFSB implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do PPG em pelo menos sessenta dias de antecedência de seu prazo de qualificação.

§ 2º Caso a/o estudante seja reprovada/o no exame de qualificação, poderá solicitar um novo exame dentro de 60 dias, desde que este não ultrapasse o 21º mês de curso do/a estudante desde seu ingresso.

Art. 29. A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante junto ao programa.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31. Todo/a estudante de Mestrado e de Doutorado terá um/a Orientador/a, escolhido entre os/as docentes credenciados no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor e a opção feita pelo/a aluno/a no ato da inscrição no processo seletivo do programa.

Art. 32. A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, que será obrigatoriamente consignada na carga horária do professor.

Art. 33. Compete ao/à Orientador/a de Mestrado ou Doutorado:

- a Acompanhar o/a estudante ao longo de seu percurso acadêmico enquanto orientando/a; auxiliá-lo/a na escolha de CCs e atividades, na elaboração do Projeto de Dissertação ou de Tese;
- b Acompanhar todas as etapas da trajetória do/a estudante ao longo do curso.
- c Diagnosticar problemas e dificuldades que possam interferir no desempenho do estudante, orientando-o/a na busca de soluções.

d Emitir parecer em processos iniciados pelo/a orientando/a, para apreciação do Colegiado.
e Autorizar, quadrimestralmente, a matrícula do/a estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

f Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos neste Regimento, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante em sua vida acadêmica.

Parágrafo Único Os casos de não autorização de matrícula pelo/a orientador/a serão examinados pelo Colegiado.

Art. 34. A pedido do/a orientador/a ou do/a orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição da orientação, mediante justificativa fundamentada.

Art. 35. O Colegiado ou o/a Orientador/a poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de componentes curriculares ou estágios em nível de graduação, sendo vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Art. 36. As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão objeto de processo seletivo específico voltado às/aos alunas/os regulares, com base no qual será feita a classificação e a distribuição de bolsas de mestrado ou doutorado.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará anualmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do/a estudante que apresentar qualquer situação de não conformidade com o disposto no *caput* deste artigo e com as regras previstas no Edital de Bolsas do Programa.

SEÇÃO III **DA AVALIAÇÃO E DA APRENDIZAGEM**

Art. 37. Os componentes curriculares/disciplinas e, quando for o caso, as atividades curriculares poderão ser ministrados por um ou mais docentes, com carga horária múltipla de 15 (quinze) horas.

§1º A avaliação de aprendizagem de componentes curriculares usará notas numéricas, até uma casa decimal, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º Será considerado/a aprovado/a no componente curricular e na atividade curricular que tenha atribuição de conceito e carga horária o/a estudante que apresentar média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Não será contabilizada carga horária nos casos das seguintes atividades curriculares: Projeto de Qualificação; Projeto de Dissertação; Projeto de Tese; Atividades de pesquisa I; Atividade de pesquisa II; Atividade de pesquisa III; Atividade de pesquisa IV; Atividade de pesquisa V; Atividade de pesquisa VI.

§4º Será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação o registro do cumprimento das atividades curriculares: Projeto de Dissertação, Projeto de Tese, Atividades de pesquisa; Estágio Docente Supervisionado para o Mestrado; Estágios Docentes Supervisionados para o Doutorado I e II.

§5º Os/As alunos/as matriculados/as no Estágio Docente Supervisionado deverão, ao fim do quadrimestre, fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu Orientador, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado.

§6º O Estágio Docente Supervisionado será desenvolvido nos cursos de graduação da UFESB ou em instituição parceira, mediante Termo de Cooperação Técnica para este fim, ou conforme processo de aproveitamento homologado pelo Colegiado do Programa e registrado em ata de reunião colegiada. Os estágios docentes deverão ser realizados até o prazo de 18 meses (Mestrado) e de 29 meses (Doutorado), e terá por finalidade a preparação do/a estudante para a atividade docente.

Art. 38. O Colegiado poderá deferir o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação da UFESB ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, em conformidade com este Regimento.

Art. 39. Será desligado/a do Programa o/a estudante que:

- I - For reprovado/a em dois CCs ou duas vezes no mesmo CC;
- II - For reprovado/a em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III - For reprovado/a em um CC e em uma atividade;
- IV - Não for aprovado em exame ou não apresentar comprovante de proficiência no(s) idioma(s) exigidos pelo Programa, nos prazos previstos;
- V - Não for aprovado em Exame de Qualificação, nos prazos previstos;
- VI - Não for aprovado no Trabalho de Conclusão, nos prazos previstos;
- VII - Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste Regimento;
- VIII - Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado;
- IX - Por decisão do Colegiado, ouvido o/a orientador/a;

Parágrafo único. O desligamento deverá ser confirmado pela CaPPG e comunicado ao/à estudante pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO IV

CREDITAÇÃO

Art. 40. Aos componentes curriculares e a algumas atividades curriculares de pós-graduação, serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 41. Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º No caso da carga horária de estágio, atividades equivalentes e publicação científica, o/ a orientador/a encaminhará à coordenação do Programa, no final do quadrimestre, um relatório das atividades realizadas pelo estudante.

§ 2º O/A estudante do Programa poderá obter no máximo 60 horas de carga horária, ao longo do curso, com as atividades e publicação descritas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFESB ou de outra instituição de ensino superior, que sejam reconhecidos pelas CAPES e desde que os CCs tenham sido concluídos há, no máximo, cinco anos.

§ 4º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em CCs de cursos de pós-graduação lato sensu, para atender às exigências curriculares do curso, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 5º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 6º Não serão permitidos convalidação ou aproveitamento parcial da creditação de um CC.

Art. 42. Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) No mínimo 22 créditos (330 horas) em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 16 créditos (240) horas em componentes obrigatórios e 06 créditos (90 horas) componentes optativos.
- b) No mínimo 06 créditos (90 horas) em Atividades Curriculares.
- c) Aprovação em Exame de Qualificação.
- d) Aprovação da Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente.

Art. 43. Para conclusão do curso de Doutorado o aluno deverá obter:

- a) No mínimo 24 créditos (360 horas) em componentes curriculares constantes da grade curricular, sendo 16 créditos (240 horas) em componentes obrigatórios e 08 créditos (120 horas) componentes optativos.
- b) No mínimo 08 créditos (120 horas) em Atividades Curriculares.
- c) Aprovação em Exame de Qualificação.
- d) Aprovação da Tese ou Trabalho de Conclusão equivalente.

SEÇÃO V

CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 44. O/A estudante só poderá submeter a julgamento seu trabalho final caso obtenha: média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) nas notas dos CC's cursados; aprovação das atividades previstas no curso; aprovação em exame de qualificação.

Art. 45. A solicitação do julgamento final do trabalho de conclusão de curso será feita ao/à coordenador/a do PPG pelo/a orientador/a, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 46. O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado, composta de docentes/pesquisadores/as com titulação de doutorado e produtividade científica ou artística, pertinentes com a proposta do Programa, nos últimos três anos.

§ 1º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que entretanto, será o presidente da seção de defesa pública.

§ 2º Para o Mestrado, a Banca Examinadora será composta por, pelo menos, três membros titulares, sendo pelo menos um membro titular pertencente ao corpo docente do curso e pelo menos um não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição, e dois suplentes, sendo um interno ao programa e um membro suplente externo ao programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Para o Doutorado, a Banca Examinadora será composta por, pelo menos, cinco membros titulares, sendo pelo menos dois membros titulares externos ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição, e pelo menos um interno ao corpo docente do curso, e dois suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 4º Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar membros da Banca Examinadora que não preencham a condição de titulação exigida no *caput* deste Artigo, reconhecendo sua expertise no tema do Trabalho de Conclusão sob exame.

§ 5º Aprovada a Banca Examinadora, o/a Coordenador/a do Colegiado ou Orientador/a encaminhará a cada examinador/a, em meio físico ou digital, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, um exemplar do trabalho, bem como informações pertinentes sobre o processo de avaliação.

Art. 47. A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e do Doutorado deverá ser feita:

§ 1º Mediante defesa oral presencial da/o estudante, ou, se não presencial, intermediada por recursos tecnológicos em tempo real, em sessão pública;

§ 2º Com os membros da Banca examinadora atendendo as defesas de forma presencial, ou não presencial, desde que intermediada por recursos tecnológicos em tempo real.

§ 3º Em casos excepcionais, havendo o impedimento da participação de membro da banca examinadora, será aceito parecer por escrito.

Art. 48. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver parecer favorável de, no mínimo, dois/duas examinadores/as, no caso de Mestrado, ou quatro examinadores/as, no caso de Doutorado.

Parágrafo único. O/A estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado/a do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado ou de um ano para o Doutorado, desde que não tenha ultrapassado o limite máximo para a conclusão do curso.

Art. 49. A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único. Após as sessões públicas de defesa, o/a mestrando/a ou o/a doutorando/a disporá de prazo de até 90 (noventa) dias para efetivar eventuais alterações e encaminhá-las ao Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 50. Aprovado o trabalho de conclusão, a Ata de Defesa será avaliada pelo Colegiado do curso, que apreciará o resultado e, após homologação, será feita a consolidação da atividade de defesa pelo coordenador, possibilitando a solicitação da emissão do diploma.

§ 1º É obrigatória a assinatura do Termo de Autorização, contudo, em caso de interesse institucional ou do pós-graduando, por exemplo em casos em que esteja envolvido o interesse na propriedade intelectual, é possível solicitar o embargo temporário da disponibilização dos elementos textuais do trabalho. A partir desse período, a produção será disponibilizada na íntegra.

§ 2º Em casos de embargo, é necessário cadastrar uma "Justificativa" que deverá ser validada pelo orientador. Cumprida esta obrigatoriedade o Termo de Autorização será considerado "Assinado".

§ 3º O tempo de embargo da publicação de cada trabalho deverá ser decidido pela CaPPG em função de suas peculiaridades.

Art. 51. Estudantes matriculados no PPGES que não concluírem ou não lograrem aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado poderão ter a totalização dos créditos obtidos nesses cursos convertidos em certificado de especialização, desde que tenham logrado aprovação na totalidade dos créditos obrigatórios de seu curso e que estes sejam superiores a 360 horas, observadas as demais exigências previstas neste regimento interno.

SEÇÃO VI

PRAZO E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 52. A duração do curso de Mestrado é de 24 meses e a duração do curso de Doutorado é de 48 meses, sendo os limites mínimos de 12 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado. Salvo casos de excepcionalidade justificada e aprovada pelo Colegiado, os limites máximos são de 30 meses para o Mestrado e de 54 meses para o Doutorado. Incluem-se, nos respectivos prazos, a entrega do Trabalho Final e a realização da defesa.

§ 1º Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

a) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de oito meses independentemente do caso;

b) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade ou por outras situações previstas em Lei.

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado poderá aprovar pedido de prorrogação de prazo de exame de qualificação ou defesa e isto não implicará prorrogação de bolsas do Programa (CAPES, Fapesb e CNPq) ou oriundas de outras Agências de Fomento.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser enviado pelo/a estudante, acompanhado de justificativa, indicação de nova data para realização da banca (de qualificação ou defesa) e carta de endosso do/a orientador/a.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53. Casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGES em conformidade com as disposições do Regimento Geral de Pós-Graduação e demais normas correlatas.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.